



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

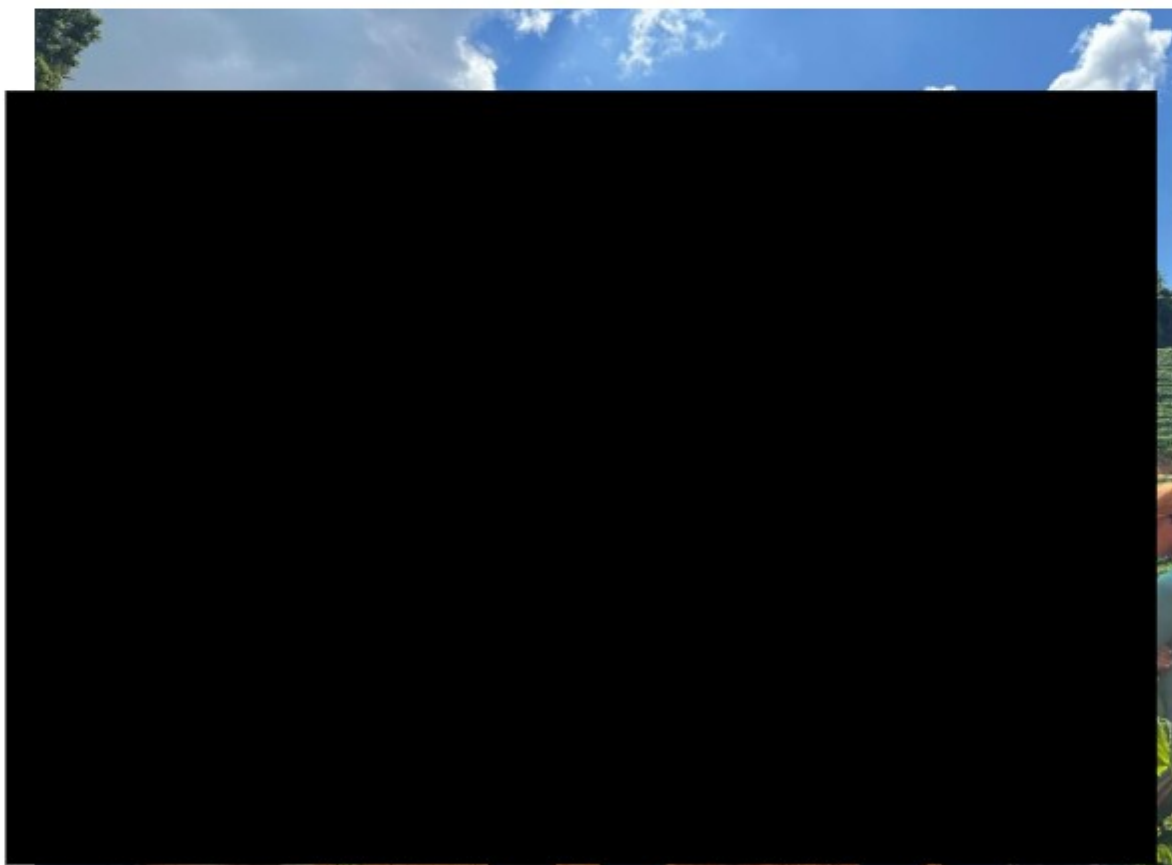
# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## SÍTIO BOA SORTE



### **PERÍODO DA OPERAÇÃO:**

02/05/2023 a 12/05/2023



**LOCAL:** SÍTIO BOA SORTE - CORREGO BOA SORTE - JACARANDA, Zona Rural de Rio Bananal/ES - CEP: 29.920-000

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 19°20'13"S 40°12'51"W

**ATIVIDADE:** 0134-2/00 - CULTIVO DE CAFÉ

**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ:** 1388715

**NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO:** 113211902



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE</b> .....	4
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)</b> .....	6
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b> .....	7
<b>4. DA AÇÃO FISCAL</b> .....	8
<b>4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica</b> .....	8
<b>4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal</b> .....	9
<b>4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores.</b> .....	9
<b>4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade</b> .....	11
<b>4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho</b> .....	12
<b>4.2.2.1 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.</b> .....	12
<b>4.2.2.2 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).</b> .....	14
<b>4.2.2.3 Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.</b> .....	16
<b>4.2.2.4 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.</b> .....	18
<b>4.2.2.5 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.</b> .....	19
<b>4.2.2.6 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.</b> .....	21
<b>4.2.2.7 Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.</b> .....	23
<b>4.2.2.8 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.</b> .....	25
<b>4.2.2.9 Manter os locais fixos para refeição em desacordo com o requisitos previstos no item 31.17.4.1 da NR 31.</b> .....	27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.2.10 Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31. ....	29
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....	31
4.4. Dos Autos de Infração .....	32
5. CONCLUSÃO .....	36
6. ANEXOS .....	37

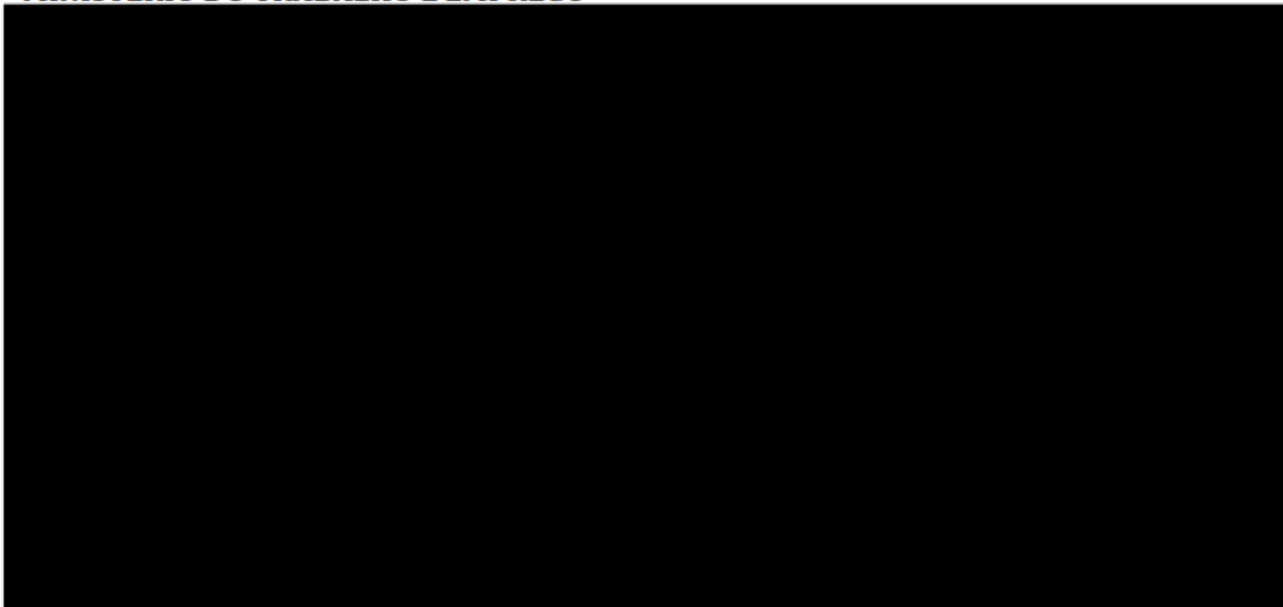


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

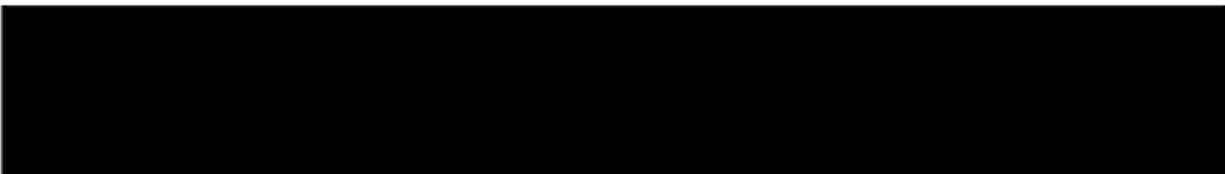
**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

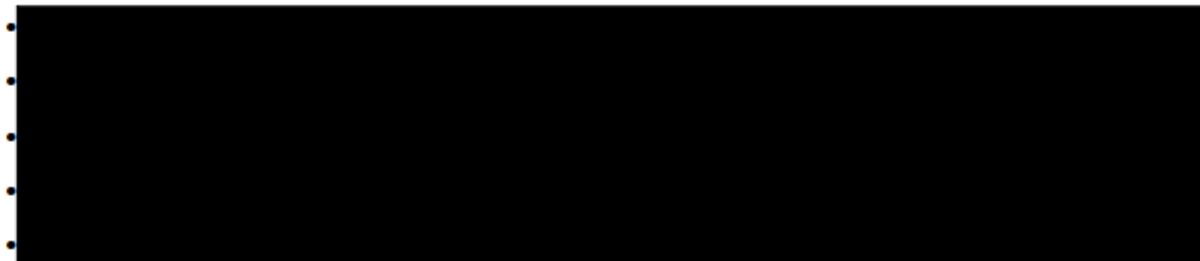
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

• [REDACTED]

**POLÍCIA FEDERAL**

[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)</b>	
• Razão Social:	[REDACTED]
• Estabelecimento (local dos serviços):	SÍTIO BOA SORTE
• CPF	[REDACTED]
• CNAE:	0134-2/00 - CULTIVO DE CAFÉ
• Endereço da propriedade rural:	SÍTIO BOA SORTE - CORREGO BOA SORTE - JACARANDA, Zona Rural de Rio Bananal/ES CEP: 29.920-000 (coordenadas geográficas 19°20'13"S 40°12'51"W)
• Endereço para correspondência:	[REDACTED]
• Endereço de correspondência do contador	[REDACTED]
• Telefone(s):	[REDACTED]
• e-mail	[REDACTED]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

### 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	9
Empregados sem registro - Total	9
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	6
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	12
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 04/05/2023, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 7 (sete) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (um) Procurador da República; 4 (quatro) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público Federal; 1 (um) Defensor Público Federal; 5 (cinco) Policiais Federais e 3 (três) Motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em um estabelecimento rural localizado na propriedade rural conhecida como SÍTIO BOA SORTE, situada no Córrego – Jacarandá, Zona Rural do Município de Rio Bananal/ES, com coordenadas geográficas 19°20'13"S 40°12'51"W.

O Sítio Boa sorte é explorado economicamente pelo Sr. [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED]. O empregador foi notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592023/05/02 a apresentar documentos de interesse da fiscalização trabalhista, tendo apresentado, entre outros documentos, a Escritura Pública de compra e venda, registrada no livro 53, folhas 55 e 56, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Rio Bananal, Tabelião Titular [REDACTED]

[REDACTED] De acordo com a referida escritura pública, o Sítio Boa Sorte possui uma área de terras agrícola medindo 145.291,70 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e um metros e setenta decímetros quadrados) ou seja, 14,5291 ha.

A atividade econômica desenvolvida no estabelecimento rural é o cultivo de café. No dia da inspeção do estabelecimento rural encontramos no Sítio Boa Sorte 09 (nove) trabalhadores que estavam colhendo café de forma manual. Os trabalhadores foram entrevistados, foram inspecionados o alojamento e a frente de trabalho. O proprietário do estabelecimento rural não estava no local durante a inspeção, desta forma, a equipe de fiscalização deixou a notificação para apresentação dos documentos com o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] que era o trabalhador com maior tempo de serviço no estabelecimento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

### **4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores.**

O GEFM constatou que o empregador mantinha 9 (nove) trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Durante a inspeção do estabelecimento rural foram encontrados 09 (nove) trabalhadores que estavam trabalhando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Havia dois grupos de trabalhadores, o primeiro era formado por 06 (seis) trabalhadores que vieram do Estado da Bahia no mês de abril/2023 para trabalhar na colheita do café: São os seguintes Trabalhadores: 1) [REDACTED] admitido em 16/04/2023, CPF [REDACTED] admitido em 16/04/2023, CPF [REDACTED] admitido em 17/04/2023, CPF [REDACTED] admitido em 24/04/2023, CPF [REDACTED] admitido em 24/04/2023, CPF [REDACTED] 59 e 6) [REDACTED] admitido em 24/04/2023, CPF [REDACTED] Os trabalhadores [REDACTED] vieram da cidade de Ubaitaba/BA em duas vans, inicialmente foram trabalhar na Fazenda de [REDACTED] mas saíram de lá sem receber nada porque o café estava ruim de colher e tiveram o valor da passagem de vinda descontada pelo antigo empregador. Após saírem da Fazenda de [REDACTED] começaram a trabalhar no Sítio Boa Sorte de propriedade de [REDACTED] nas datas apontadas anteriormente. Já os trabalhadores [REDACTED] vieram da Bahia direto para o sítio de [REDACTED] não trabalharam antes na fazenda de [REDACTED] A passagem de vinda destes dois trabalhadores foi paga por [REDACTED] que era o encarregado de [REDACTED]. Esses 6 trabalhadores encontrados no sítio de [REDACTED] afirmaram que era o encarregado [REDACTED] quem dava as ordens e determinava o local onde deveria ser colhido o café, fazia o controle da produção, bem como informava o valor a ser pago por cada saco de café colhido. Os trabalhadores informaram ainda que, se ficassem trabalhando no sítio de [REDACTED] até o final da colheita [REDACTED] pagaria a metade da passagem de volta para as cidades de origem dos trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além dos 6 trabalhadores mencionados acima a equipe de fiscalização encontrou outros 03 (três) trabalhadores colhendo café no Sítio Boa Sorte [REDACTED] [REDACTED] que informaram que colhiam o café juntas e que haviam começado a trabalhar a há 5 dias, no dia 28/04/2023. Foi encontrado ainda colhendo café o Sr [REDACTED] [REDACTED] que afirmou que era o primeiro dia de trabalho no sítio de [REDACTED]. Os três trabalhadores também relataram que as ordens eram dadas pelo encarregado [REDACTED]. Esses trabalhadores já estavam morando no Espírito Santo antes do início da colheita do café, moravam em uma propriedade rural próxima ao sítio onde foram encontrados colhendo café.

Todos os trabalhadores recebiam por produção. [REDACTED] firmaram que colhem juntas, em média, 7 (sete) sacos por dia (3,5 sacos e meio cada uma) e que o valor pago por cada saco é de R\$ 17,00. [REDACTED] afirmou que também receberia R\$ 17,00 por saco colhido. Os outros 6 trabalhadores afirmaram que o valor do saco de café colhido varia de acordo com o terreno e a quantidade de grãos de café nos ramos/galhos dos pés de café. Esses 6 trabalhadores iniciaram a colheita do café em uma área do sítio na qual recebiam R\$ 17,00 por saco colhido, neste local conseguiam colher de 6 a 7 sacos de café por dia. No dia da inspeção foram encontrados colhendo café em uma área na qual o empregador estava pagando R\$ 25,00 por saco de café colhido. Nesta área, em virtude da declividade acentuada do terreno, os trabalhadores conseguiam colher apenas de 3 a 5 sacos de café por dia. Desta forma, em razão da dificuldade de colher o café nestas condições do terreno a produção era menor, mas o valor pago pelo empregador por saco era maior. [REDACTED] era o trabalhador que mais colhia café nesta área onde estavam trabalhando no dia da inspeção, conseguia colher 5 sacos por dia, os demais trabalhadores afirmaram conseguir colher 3 a 4 sacos por dia nesta área. O pagamento é feito por quinzena e recebem via PIX. Os seis trabalhadores estão alojados no Sítio Boa Sorte.

O trabalho prestado pelos 9 (nove) trabalhadores acima identificados em prol do autuado preenche todos os requisitos fático-jurídicos indispensáveis à configuração da relação de emprego. Primeiramente, eles haviam sido contratados como pessoas físicas para o desempenho de funções específicas ligadas à atividade econômica explorada na fazenda, ou seja, o cultivo de café e não podiam se fazer substituir por terceiros em seu trabalho sem a autorização do empregador. Além disso, eles recebiam ordens diretas do empregador, que direcionava pessoalmente, ou por meio de prepostos, as atividades laborais por eles desenvolvidas. Verificou-se que todos trabalhavam com intuito oneroso, isto é, visando a percepção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

remuneração em contrapartida pelo trabalho prestado. Por fim, as atividades aconteciam de modo não eventual, posto que os trabalhadores respeitavam um horário de trabalho cotidiano.

O empregador foi notificado para apresentar a documentação referente a admissão dos trabalhadores, tendo enviado por e-mail a ficha de registro e comprovante de transmissão ao eSocial de 06 (seis) dos 09 (nove) trabalhadores encontrados pela fiscalização colhendo café.

Em consulta ao sistema eSocial - Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas verificou-se que o empregador enviou ao eSocial no dia 05/05/2023 o evento de admissão dos seguintes trabalhadores : 1) [REDACTED]

[REDACTED] no entanto, a data de admissão destes trabalhadores foi erroneamente informada como sendo dia 04/05/2023, ou seja, o dia em que foi realizada a inspeção física do estabelecimento e não na data do efetivo início das atividades de cada obreiro. Na ficha de registro também consta a data de 04/05/2023 e não a data em que os trabalhadores iniciaram suas atividades na colheita de café no Sítio Boa Sorte. Em relação ao trabalhadores [REDACTED] não foi feito qualquer comunicação da admissão destes empregados. Desta forma, verificou-se que no momento da inspeção física havia 09 (nove) trabalhadores sem registro restando configurada a infração ao Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT.

#### **4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade**

A Auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, ou seja, deixou de anotar a CTPS no prazo de 5 (cinco dias) úteis após a admissão.

Em pesquisa realizada ao sistema eSocial em 25/05/2023, constatou-se que o empregador descumpriu o prazo legal de 5 dias úteis a partir do início do trabalho em relação a 6 (seis) trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] e não informou a admissão dos outros 3 (três) trabalhadores [REDACTED] no prazo de 5 dias úteis contados a partir do dia da admissão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### **4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho**

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou inconformidades em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes, conforme listadas abaixo. Registre-se que não foi concedido ao empregador em relação às infrações seguintes o benefício da dupla visita constante do art. 23 do Decreto nº 4.552/2002 e do § 1º do art. 55 da Lei nº 123/2006, haja vista que foram constatados trabalhadores sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem a anotação da CTPS.

##### **4.2.2.1 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.**

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador deixou de submeter os empregados a exame médico admissional antes de assumirem suas atividades. Os trabalhadores informaram que não haviam sido submetidos a nenhum exame médico ocupacional, mesmo clínico, antes de iniciarem suas atividades no estabelecimento rural. O empregador, após devidamente notificado, apresentou os atestados de saúde ocupacionais admissional de 06 (seis) dos 09 (nove) trabalhadores que foram encontrados no dia inspeção do estabelecimento rural. Foram enviados os atestados de saúde ocupacionais admissionais de 1) [REDACTED]

[REDACTED] admitido em 16/04/2023, CPF [REDACTED]

[REDACTED] admitido em 16/04/2023, CPF [REDACTED]

[REDACTED] admitido em 17/04/2023, CPF [REDACTED]

[REDACTED] admitido em 24/04/2023, CPF [REDACTED] admitido em

24/04/2023, CPF [REDACTED] admitido em

24/04/2023, CPF [REDACTED] Os exames admissionais dos primeiros seis trabalhadores, conforme documentos apresentados pelo empregador, foram realizados no dia 04/05/2023 no mesmo dia da inspeção no ambiente de trabalho. Tendo em vista que os nove trabalhadores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

afirmaram que não haviam sido submetidos a nenhum exame médico admissional é possível inferir que a avaliação médica, mesmo em relação aos 6 trabalhadores que foram submetidos ao exame médico admissional, deve ter sido feita na tarde do dia 04/05, tendo em vista que até a manhã do dia 04/05/2023 estes trabalhadores não haviam sido submetidos a avaliação médica. Em relação aos trabalhadores 7) [REDACTED] admitida em 26/04/2023; 8) [REDACTED] admitida em 26/04/2023 e 9) [REDACTED] admitido em 04/05/2023 não foram apresentados nenhum atestado de saúde ocupacional admissional.



ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Foto  
no dia 04/05/2023 a tarde, após a inspeção no estabelecimento rural.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**4.2.2.2 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).**

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador forneceu gratuitamente equipamentos de proteção individual para os empregados que laboravam no estabelecimento rural. Em entrevistas com os empregados estes informaram não ter recebido equipamentos de proteção individual tais como calçado de segurança e óculos de proteção.

Após devidamente notificado para apresentar os comprovante de entrega de EPIs o empregador entregou na data agendada ficha de entrega de EPIs de 6 (seis) dos 09 (nove) trabalhadores que foram encontrados no dia inspeção do estabelecimento rural. A análise das fichas de entrega de EPI permite constatar que os referidos EPIs somente foram entregues aos trabalhadores no dia 04/05/2023, provavelmente a tarde, tendo em vista que os trabalhadores afirmaram que não receberam os mencionados equipamentos de proteção, bem como relataram que não haviam assinado qualquer ficha de entrega de EPIs.

Em relação aos trabalhadores 7 [REDACTED] admitida em 26/04/2023; 8) [REDACTED] admitida em 26/04/2023 e 9) [REDACTED] admitido em 04/05/2023 não foram apresentados qualquer comprovante de entrega de equipamentos de proteção individual e os trabalhadores relataram que os EPIs que utilizavam, tais como botas (calçados de segurança), não haviam sido entregues pelo empregador.

Nas atividades de colheita de café é necessário o fornecimento de calçados de segurança para evitar cortes nos pés e minimizar as possibilidades de torções, óculos de proteção para evitar estocadas de galhos nos olhos, luvas para evitar cortes nas mãos e contato acidental com animais como taturanas, todos estes classificados como equipamentos de proteção individuais. Também é necessário o fornecimento de bonés ou touca árabes, para minimizar os efeitos a exposição ao sol nos trabalhos realizados a céu aberto, além das perneiras para evitar picadas em áreas com presença de animais peçonhentos, estes últimos classificados como dispositivos de proteção pessoal (objeto de atuação específica).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

FICHA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro sob minha inteira responsabilidade a guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual constantes nesta ficha-controlê. Assumo também a responsabilidade de devolvê-los integralmente ou parcialmente, quando solicitado, ou por ocasião de eventual rescisão de contrato, na data do respectivo aviso de qualquer das partes.

Também estou ciente que, na eventualidade de danificar ou extraviar o equipamento por ato doloso ou culposos, estarei sujeito ao desconto do valor em meu salário, conforme parágrafo único do art. 158 da CLT.

Rio Bananal - ES, 04 de Maio de 2023.



Data Entrega	QTDE	Tipo de E.P.I.	Assinatura
04/05/2023	01	BONÉ ARABE	
04/05/2023	01	GARRAFÃO	
04/05/2023	01	BOTINA	
04/05/2023	01	OCULOS	
04/05/2023	04	LUVAS	

Foto de um dos comprovante e entrega de EPIs e dispositivos de proteção pessoal - DPP. A data de entrega dos EPIs e DPPs foi no dia 04/05/2023, ou seja, data posterior ao início do trabalho e na mesma data da inspeção no estabelecimento rural



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**4.2.2.3 Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.**

Foi constatado ainda que, além de não fornecer equipamentos de proteção individual, o empregador deixou de fornecer dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, que assim especifica: "Além dos EPI previstos na NR-06, cabe ao empregador, de acordo com os riscos de cada atividade, fornecer aos trabalhadores os seguintes dispositivos de proteção pessoal: a) chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol; b) protetor facial contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos, ou óculos contra a ação de líquidos agressivos; c) perneira contra picadas de animais peçonhentos; d) colete refletivo ou tiras refletivas para sinalização; e) vestimenta de corpo inteiro para proteção biológica; f) bota ou botina com solado sem ranhuras para atividades que envolvam montaria de animais; e g) roupas especiais para atividades específicas".

No decorrer da inspeção o GEFM verificou que os trabalhadores em atividade no estabelecimento rural não utilizavam dispositivos de proteção pessoal, tais como perneiras, o que foi confirmado nas entrevistas realizadas com os mesmos. Eles afirmaram que os poucos dispositivos de proteção existentes, tais como chapéu ou boné, haviam sido adquiridos com recursos próprios.

O empregador após devidamente notificado entregou as fichas de entrega de EPIs e de dispositivos de proteção pessoal de 6 (seis) dos 09 (nove) trabalhadores que foram encontrados no dia inspeção do estabelecimento rural. A análise das fichas de entrega de EPI e de dispositivos de proteção individual permite constatar que os referidos EPIs e dispositivos de proteção pessoal somente foram entregues aos trabalhadores no dia 04/05/2023, provavelmente a tarde, tendo em vista que os trabalhadores afirmaram que não receberam os mencionados equipamentos de proteção pessoal, bem como relataram que não haviam assinado qualquer ficha de entrega de EPIs/dispositivos de proteção pessoal.

Em relação aos trabalhadores 7 [REDACTED] admitida em 26/04/2023; 8) [REDACTED] admitida em 26/04/2023 e 9) [REDACTED] admitido em 04/05/2023 não foram apresentados qualquer comprovante de entrega de dispositivos de proteção pessoal e os trabalhadores relataram que os dispositivos de proteção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

peçoal que utilizavam, tais como bonés não haviam sido entregues pelo empregador, alguns trabalhadores utilizavam uma camiseta enrolada na cabeça e rosto para se proteger da radiação ionizante produzida pelo sol.

Nas atividades de colheita de café é necessário o fornecimento de dispositivos de proteção individuais tais como bonés ou touca árabes, para minimizar os efeitos a exposição ao sol nos trabalhos realizados a céu aberto, além das perneiras para evitar picadas em áreas com presença de animais peçonhentos. Também é necessário o fornecimento de calçados de segurança para evitar cortes nos pés e minimizar as possibilidades de torções, óculos de proteção para evitar estocadas de galhos nos olhos, luvas para evitar cortes nas mãos e contato acidental com animais como taturanas, todos estes classificados como equipamentos de proteção individuais (objeto de autuação específica).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto da Nota fiscal de compras de EPIs e DPPs cuja data de compra foi em 02/05/2023, data posterior a início das atividades de oito dos nove trabalhadores.

#### **4.2.2.4 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.**

O GEFM constatou que empregador deixou de cumprir a obrigação prevista no item 31.17.6.2 da NR-31 que determina que sejam fornecidas aos trabalhadores alojados roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Dos 09 (nove) trabalhadores encontrados colhendo café no Sítio Boa Sorte, 06 (seis) estavam alojados no estabelecimento rural. Os trabalhadores alojados vieram do município de Ubaitaba/BA para trabalhar na colheita de café.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O empregador forneceu colchões novos para os trabalhadores, mas não forneceu roupas de cama (lençóis, travesseiros, fronhas e cobertores) aos trabalhadores, conforme determina a NR-31. Os trabalhadores utilizavam-se de roupas de cama própria, não foi fornecido nem mesmo lençóis para serem usados em noites menos frias ou algum cobertor para noites com frio mais rigoroso.

**4.2.2.5 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.**

O GEFM constatou que o fiscalizado deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. O item 31.3.9 da NR-31 exige que todo estabelecimento rural esteja equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, sob cuidados de pessoa treinada para este fim. Ora, não havia para os trabalhadores no Sítio Boa Sorte qualquer material de primeiros socorros, conforme constatou a Auditoria Fiscal durante inspeção de condições laborais.

Considere-se que os trabalhadores na Fazenda Boa Sorte realizavam atividades de colheita de café em terreno de declividade acentuada, assim o relevo naturalmente poderia cooperar para quedas dos trabalhadores, bem como o contato com animais peçonhentos poderia causar acidentes. Ainda, se tratava de estabelecimento localizado em zona rural e, nesse contexto, o primeiro atendimento à vítima é retardado e pode se tornar inviabilizado pela falta de materiais de primeiros socorros.

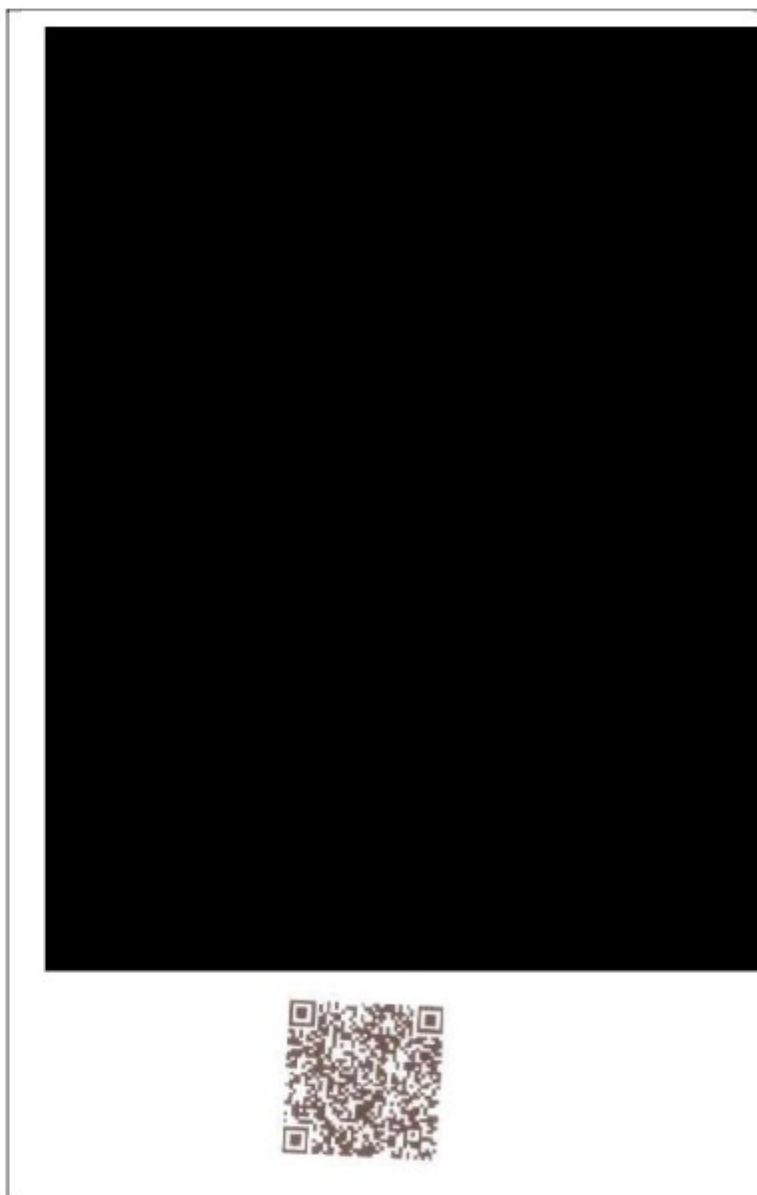
Registre-se que o empregador foi notificado a apresentar as nota fiscais de compra de materiais de primeiros socorros e apresentou nota fiscal de compra de produtos de primeiros socorros cuja data de aquisição foi em 05/05/2023, o que corrobora a informação fornecida pelos trabalhadores quanto a inexistência de materiais destinados à prestação de primeiros socorros na data da inspeção do estabelecimento rural.

Diante de tais condições, o empregador expunha os trabalhadores rurais ao risco de, em caso sofrerem acidente grave, não haver materiais de primeiros socorros para reduzir prejuízos à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

sua integridade física e nem mesmo para reduzir a chance de óbito em decorrência das consequências do acidente.



**Nota Fiscal de Compra de material de primeiros socorros cuja data de emissão foi em 05/05/2023, ou seja, dia seguinte à inspeção no estabelecimento rural**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**4.2.2.6 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.**

No curso da ação fiscal constatamos que o empregador deixou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração, contrariando o disposto no item 31.17.5.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

Os trabalhadores relataram que nas frentes de trabalho onde laboravam não havia instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios. Outrossim, as inspeções realizadas pela equipe fiscal permitiram verificar a veracidade das informações prestadas pelos empregados quanto ao descumprimento da obrigação legal por parte do empregador, haja vista que não foi encontrada nas frentes de trabalho sequer uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar o mato das imediações para satisfazerem suas necessidades de excreção.

De acordo com o item 31.17.5.1 da Norma Regulamentadora 31 (NR-31), nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 40 (quarenta) trabalhadores ou fração.

Ressalte-se que o item 31.17.5.2 da NR-31 estabelece que a instalação sanitária fixa deve atender aos requisitos do subitem 31.17.2, quais sejam: a) ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene; b) ter paredes de alvenaria, madeira ou outro material equivalente que garanta resistência estrutural; c) ter piso cimentado, de madeira ou outro material equivalente; d) ter cobertura que proteja contra as intempéries; e e) ser providas de iluminação e ventilação adequadas; e deve atender aos requisitos do subitem 31.17.3.3, quais sejam: a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento, construídas de modo a manter o resguardo; b) ser separadas por sexo; c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha; e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) dispor de papel higiênico e possuir recipiente para coleta de lixo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além disso, o item 31.17.5.3 da NR-31 dispõe que as instalações sanitárias móveis devem atender ao subitem 31.17.3.3 da NR-31, ou seja, devem a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento, construídas de modo a manter o resguardo; b) ser separadas por sexo; c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha; e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) dispor de papel higiênico e possuir recipiente para coleta de lixo, sendo permitido o uso de fossa seca, devendo também atender às seguintes exigências: a) ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene; b) ter fechamento lateral e cobertura que garantam condições estruturais seguras; c) ser ancoradas e fixadas de forma que garantam estabilidade e resistência às condições climáticas; e d) ser providas de iluminação e ventilação adequadas.

No caso em tela, não foi disponibilizada qualquer instalação sanitárias nas frente de trabalho de forma que os trabalhadores eram obrigados a fazerem suas necessidades no mato. Não havia água corrente para higienização e o empregador não disponibilizou papel higiênico. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade e, ainda, os expunha ao risco de contaminações diversas, a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.



**Fotos da Frente de Trabalho de colheita de café, não havia no local nenhuma instalação sanitária para uso dos trabalhadores**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Fotos da Frente de Trabalho de colheita de café, não havia no local nenhuma instalação sanitária para uso dos trabalhadores**

**4.2.2.7 Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.**

O GEFM observou que o empregador deixou de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que oferecessem proteção a todos os trabalhadores e que atendessem aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31). Dessa forma, o fiscalizado descumpriu a obrigação prevista no item 31.17.5.4 da NR-31.

As inspeções na frente de trabalho de colheita do café permitiram constatar que não havia local para refeição e descanso que oferecesse proteção a todos os trabalhadores contra intempéries. Ademais, as informações obtidas junto aos trabalhadores deram conta de que a alimentação consumida no almoço era feita pelos próprios trabalhadores e levada para a frente de trabalho em marmitas. Na frente de trabalho, no local em que almoçavam não havia nenhuma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

estrutura disponível para tomada de refeição. Os trabalhadores relataram que comiam embaixo da sombra de pés de café, sentados no chão.

Portanto, tal contexto levava os obreiros a passarem seus períodos de intervalo intrajornada almoçando e descansando nos locais de trabalho, no chão, na sombra e pés de café ou outros locais improvisados, situação essa que denotava, além de total desconforto, a ausência de mínimas condições de higiene. Além disso, o item 31.17.5.4 da NR-31 também determina que nas frentes de trabalho, os locais para refeição e descanso devem oferecer proteção para todos os trabalhadores contra as intempéries. Desta forma, o empregador deveria disponibilizar áreas cobertas ou abrigos para que os trabalhadores pudessem se proteger das intempéries durante as pausas para alimentação e descanso. Uma vez que não foi disponibilizado qualquer abrigo ou local coberto, os trabalhadores ficavam expostos durante os intervalos de pausa para descanso e refeições a todo o tipo de condições meteorológicas adversas e imprevisíveis, como chuva, vento, granizo, tempestades, o que pode acarretar riscos à saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como causar desconforto.

Cumpram-se mencionar que, caso tivesse sido disponibilizado local para refeição aos trabalhadores, esses seriam os requisitos previstos no item 31.17.4.1, que deveriam ser atendidos: a) ter condições de higiene e conforto; b) ter capacidade para atender aos trabalhadores, com assentos em número suficiente, observadas as escalas de intervalos para refeição; c) dispor de água limpa para higienização; d) ter mesas com superfícies ou coberturas lisas, laváveis ou descartáveis; e) dispor de água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo; f) ter recipientes para lixo, com tampas; e g) dispor de local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Foto da frente de trabalho de colheita do café, não existia nenhum local para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries**

**4.2.2.8 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.**

Durante a inspeção do alojamento constatamos que o empregador manteve dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

Verificou-se o descumprimento da alínea “e” do item 31.17.6.1 da NR-31 que determina que os dormitórios devem possuir armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais. O empregador não disponibilizou armários para os trabalhadores. Os objetos pessoais dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente no interior dos locais de repouso em cima das camas, bem como deixados dentro das malas, mochilas e malas e até no





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

chão, ou ainda sobre tábuas de madeira uma vez que não havia armários no alojamento utilizado pelos trabalhadores. A falta de armários contribuía para o aumento da desorganização do alojamento, minimizando o conforto dos trabalhadores e podendo gerar problemas com perdas de objetos pessoais em seu interior.



**Fotos dos dormitórios, verifica-se a ausência de armários para a guarda de objetos pessoais.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**4.2.2.9 Manter os locais fixos para refeição em desacordo com o requisitos previstos no item 31.17.4.1 da NR 31.**

Durante a inspeção na área de vivência dos trabalhadores, constatamos que o empregador manteve os locais fixos para refeição em desacordo com o requisitos previstos no item 31.17.4.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

No alojamento onde estavam alojados 6 (seis) trabalhadores não havia uma local adequado para a tomada de refeições.

As refeições eram preparadas pelos próprios trabalhadores e o local disponível para a tomada de refeições era na área externa da casa, local ao lado dos dois tanques para lavar roupa e do refrigerador. Esta área era coberta, com piso de cimento e não possuía paredes em uma de suas laterais. No local havia apenas uma mesa pequena e não havia cadeiras para os trabalhadores se sentarem. Desta forma os trabalhadores acabavam por não utilizar tal mesa para a tomada de refeições. Os trabalhadores costumavam tomar as refeições do almoço na frente de trabalho e na janta comiam no alojamento sentados em suas camas ou de forma improvisada em outros locais, desta forma tinham ainda que manter o prato sobre suas pernas ou segurá-lo com uma das mãos o que causava desconforto na hora da tomada de refeições.

O item 31.17.4.1 determina que os locais fixos para refeição devem atender aos seguintes requisitos: a) ter condições de higiene e conforto; b) ter capacidade para atender aos trabalhadores, com assentos em número suficiente, observadas as escalas de intervalos para refeição; c) dispor de água limpa para higienização; d) ter mesas com superfícies ou coberturas lisas, laváveis ou descartáveis; e) dispor de água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo; f) ter recipientes para lixo, com tampas; e g) dispor de local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas.

A despeito das exigências legais, o empregador deixou de fornecer local adequado para consumo dos alimentos aos seus empregados. A inexistência de local adequado e dimensionado para tomada das refeições fazia com que os trabalhadores as consumissem dentro do alojamento, em pé, sentados em suas camas segurando os pratos com as mãos ou apoiados nas pernas. Os trabalhadores informaram que também tomavam suas refeições a céu aberto, ou na frente de trabalho ou no entorno do alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Como dito, o local de tomada das refeições não apresentava as mínimas condições de higiene, asseio e conforto, em desacordo com o disposto na NR-31. Pelas próprias características da edificação, sem o fechamento de todas as laterais, dificultava a limpeza do ambiente e deixava o local exposto às intempéries e entrada de animais. Por seu turno, conforto também não pode haver num local em que sequer é dado a todos o direito de sentar-se numa cadeira, ajustar a posição à mesa e consumir a merecida refeição que sucede ou antecede períodos de trabalho pesado e exaustivo. As situações narradas acima ainda ampliavam a possibilidade de contaminação de seus alimentos.

Diante das características do local onde os trabalhadores tomavam as refeições pode-se afirmar que o empregador descumpriu as alíneas “a” e “b” do item 31.17.4.1 da NR-31 uma vez que o local a) não tinha condições de higiene e conforto e b) não tinha capacidade para atender aos trabalhadores, com assentos em número suficiente, observadas as escalas de intervalos para refeição.



Foto da mesa disponível para a tomada de refeições





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Visão mais afastada da mesa disponível para a tomada de refeições**

**4.2.2.10 Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.**

Foi constatado que o empregador manteve instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.

O item 31.17.3.1 disciplina que as instalações sanitárias fixas devem ser constituídas de:  
“a) lavatório, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração; b) bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração; c) mictório, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração; e d) chuveiro, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração, quando houver exposição ou manuseio de substâncias tóxicas e quando houver trabalhadores alojados”.

O item 31.17.3.2 dispõe que no mictório tipo calha, cada segmento de 0,60 m (sessenta centímetros) deve corresponder a 1 (um) mictório tipo cuba. O item 31.17.3.3 prevê que as instalações sanitárias fixas devem: “a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento, construídas de modo a manter o resguardo; b) ser separadas por sexo; c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha; e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) dispor de papel higiênico e possuir recipiente para coleta de lixo”. O item 31.17.3.4 estabelece que os compartimentos destinados às bacias sanitárias e aos chuveiros devem: “a) ser individuais e mantidos em condições de conservação, limpeza e higiene; b) ter divisórias com altura que mantenha seu interior indevassável e com vão inferior que facilite a limpeza e a ventilação; c) ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento; e d) ter piso e paredes revestidos de material impermeável e lavável”.

Verificou-se que no alojamento havia uma única bacia sanitária sifonada a qual não era dotada de assento com tampo (desconformidade com o item 31.17.3, alínea "b" da NR-31). Verificou-se ainda a ausência de mictório para os trabalhadores (desconformidade com o item 31.17.3, alínea "c" da NR-31).

As instalações sanitárias disponibilizadas aos 6 (seis) trabalhadores alojados eram compostas de pia, um vaso sanitário e um chuveiro, todos no mesmo local, sem divisórias entre o chuveiro e o vaso, o que descumpr as alíneas “b” e “c” do item 31.17.3.4 da NR-31 que determina que os compartimentos destinados às bacias sanitárias e aos chuveiros devem ter divisórias com altura que mantenha seu interior indevassável e com vão inferior que facilite a limpeza e a ventilação e serem dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Foto das instalações sanitárias do alojamento. Verifica-se que o vaso sanitário não possui tampo, ausência de mictório e não há entre vaso e chuveiro**

#### **4.3. Das providências adotadas pelo GEFM**

Conforme dito anteriormente, em 04/05/2023 a equipe do GEFM inspecionou uma frente de trabalho na qual estava sendo realizada a atividade de colheita de café e alojamento onde estavam alojados 06 (seis) dos 09 (nove) trabalhadores encontrados no estabelecimento rural.

O empregador foi notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 589592023/05/02 a enviar à Auditoria-Fiscal do Trabalho, por e-mail, até às 23:59 do dia 08/05/2023 documentos relativos à seara trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Na data aprazada o empregador enviou por e-mail a documentação notificada. A documentação foi analisada e identificadas algumas irregularidades trabalhistas relacionadas abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 12 (doze) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.545.818-7	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.545.819-5	002205-5	Manter incompletas as anotações referentes ao contrato de trabalho na CTPS do empregado ou efetuar-las fora do prazo legal.	Art. 29, §2º, combinado com art. 15, incisos III a V, e §6º, da Portaria MTP 671/2021.
3	22.545.821-7	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4	22.545.822-5	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.545.823-3	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6	22.545.824-1	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
7	22.545.825-0	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

8	22.545.826-8	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
9	22.545.827-6	231077-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10	22.545.828-4	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

11	22.545.829-2	231019-8	Manter os locais fixos para refeição em desacordo com o requisitos previstos no item 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	22.545.830-6	231025-2	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados uma frente de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 1º de junho de 2023.

